



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
CNPJ: 13.607.635/0001-01

DECRETO Nº 06 de 06 de Maio de 2005.

“ Determina a proibição de venda
de bebidas em garrafa “

O Prefeito Municipal de Candé do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei em vigor,

DECRETA:

Art.1º - Fica terminantemente proibido **VENDER CERVEJA E REFRIGERANTE EM GARRAFA** nos bares e barracas instalados no circuito da Micareta.

Art.2º - Este Decreto entra em vigência no dia 13 de maio de 2005 e será revogado em 16 de maio de 2005.


RIBEIRO TAVARES
Prefeito Municipal de Candé- Bahia


Antonio Martins Filho
Secretário de Administração e Finanças
Portaria n.º 001/2005